



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

Informar sobre a habitualidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba

CONSIDERANDO que este Vereador verificou no Jornal do Município¹ (edição de 30/04/2024) a seguinte publicação:

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Claudio Pompeo Chagas Dias, Secretário de Saúde do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, e:

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentam ao pagamento.

¹ <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3463-30-de-abril-de-2024.pdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, tal instituto, em relação ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 141, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21, o qual estabelece: "A ordem cronológica, referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes condiçõesIII - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato", desde que devidamente publicada, §3º, da referida Lei.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, da lei 14.133/2021, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do seguinte fornecedor:

1. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

a). referente ao Termo de Acordo, no valor de R\$ 6.890438,52 (seis milhões oitocentos e noventa mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), oriundos valores pendentes, condicionado para novos contratos com a entidade, resguardado assim a prestação de serviço essencial. Os pagamentos serão realizados em 08 parcelas fixas de R\$ 290.851,60, sendo primeiro pagamento em maio de 2024 e uma única parcela no valor de R\$ 4.653.625,68.

O pagamento do referido processo foi feito antecipadamente pelo fato de se tratar de um serviço de suma importância para que a municipalidade, evitando a descontinuidade do objeto contratual, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Sorocaba, 30 de abril de 2024

Claudio Pompeu Chagas Dias
Secretário da Saúde





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a quebra da ordem cronológica, embora permitida em lei, demonstra problemas orçamentários significativos de falta de caixa;

CONSIDERANDO que é evidente que os credores que deveriam receber seus pagamentos de acordo com a ordem cronológica serão prejudicados, podendo gerar problemas no fluxo de caixa da sua empresa e, conseqüentemente, comprometendo sua capacidade de cumprir seus compromissos financeiros;

CONSIDERANDO que a quebra da ordem cronológica de pagamentos pode impactar negativamente nas obrigações dos empresários com relação aos seus funcionários, atrasando pagamentos, benefícios como vale alimentação e até o recolhimento dos depósitos fundiários (FGTS);

CONSIDERANDO que a quebra frequente da ordem cronológica de pagamentos pode aumentar os custos dos produtos e dos serviços, pois aumenta a percepção dos empresários com relação aos riscos de negociar com a Prefeitura;

CONSIDERANDO que a quebra da ordem cronológica pode criar um precedente perigoso, encorajando práticas irresponsáveis de gestão financeira e comprometendo a credibilidade do governo;

CONSIDERANDO que não é a primeira vez que este Vereador verificou a quebra de ordem cronológica;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) Em 2023 quantas vezes a ordem cronológica de pagamentos foi quebrada? O que motivou a quebra da cronologia e qual o valor gasto nas antecipações? Descreva e justifique todas as quebras de pagamentos ocorridas em 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Em 2024 quantas vezes a ordem cronológica de pagamentos foi quebrada? O que motivou a quebra da cronologia e qual o valor gasto nas antecipações? Descreva e justifique todas as quebras de pagamentos ocorridas em 2024.
- 3) Quais os motivos geraram a insuficiência de recursos financeiros que levou a Prefeitura a quebrar a ordem cronológica de pagamentos? Quantas empresas foram impactadas em razão das referidas quebras nos anos de 2023 e 2024?
- 4) Que ações a Prefeitura está tomando para normalizar o fluxo de caixa, evitando a quebra da ordem cronológica de pagamentos?
- 5) Novas quebras na cronologia de pagamento estão previstas para 2024?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

**PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 06/05/2024 12:04

Checksum: **DFDED7EB29FF5A3311CB8C26823AC491ED657CA14A1FC53F36D41B0EDD4AFF0D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.